



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER COMPLEMENTAR Nº 012/2015

ORIGEM: Processo nº 003115/2015/PMC - PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015 – CPL/PMC

**INTERESSADOS: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – SETOR DE PREGAO PRESENCIAL
GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIAS MUNICIPAIS**

PARECER DE REGULARIDADE

Prezados Senhores,

Veio a conhecimento desta Controladoria, o **Processo nº 003115/2015/PMC – PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015 – CPL/PMC**, sendo **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, GABINETE E FUNDO MUNICIPAIS**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela mesma, em relação à Abertura e Julgamento do processo acima citado.

DA LEGISLAÇÃO

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inciso XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece normas cogentes de Direito Público.

DA PRELIMINAR

Visa o presente, dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados **pela Sra. Maria Rosa Soares - Pregoeira**, o que, passamos a analisa-lo e apreciá-lo para posterior gerar a manifestação pontual dos fatos.

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo Licitatório, realizado por esta Controladoria, até o presente momento, restou **registrada irregularidades**, já apontada no procedimento (**ATA DE JULGAMENTO**), como consideramos: Os procedimentos editalícios informou que o certame seria realizado na data de 30 de abril de 2015, às 08h00min. No entanto, de acordo com a ATA DE ABERTURA DO CERTAME, não houve comparecimento de nenhum licitante interessado em participar do processo licitatório, mesmo sendo publicado nos meios informativos.

Nesse sentido, observamos que há irregularidades gravíssimas no processo onde não há comparecimento de empresas interessadas em participar do certame, tornando assim, uma licitação DESERTA, que não poderá gerar despesa para a administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No entanto, poderão os lotes apresentados no referidos processo poderão ser objetos de um novo procedimento licitatório a fim de não gerar prejuízo à administração, dependendo de sua necessidade de urgência/emergência.

Neste sentido, manifestamo-nos pelo não prosseguimento do certame.

S.M.J., é o Parecer.

Chaves/PA, 30 de abril de 2015.

Francisco Leite Dos Santos
Controlador Geral do Município
Portaria nº 040/2015